ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 25 de maio de 1948.

LEI Nº 33 DE 25 DE MAIO DE 1948

Autoriza a aquisição de terra para divisão em lotes agrícolas.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto nº artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, no decurso de quatro (4) anos, um mil e duzentas (..... 1.200 Ha.) hectares de terra, situadas na periferia desta cidade de Livramento, num raio máximo de vinte e quatro (24) quilômetros a partir da linha urbana, numa só área ou fracionadamente, para revende-las exclusivamente aos agricultores comprovadamente pobres e sem terras, na forma dos artigos seguintes:

Artº 2º - No primeiro mês de cada exercicio, o Executivo expedirá edital abrindo concorrência pública pelo prazo improrrogavel de sessenta (60) dias, para a aquisição, no mínimo de trezentas (300) hectares de cada vez, até atingir o número previsto no artigo anterior.

Artº 3º - Dentro de um mês, contado do encerramento do edital, o Prefeito enviará à Câmara Municipal, as propostas recebidas, acompanhadas de amplo relatório onde estará estudada cada uma, considerando sob todos os pontos de vista aceitáveis ou não, no todo ou em parte, e solicitará ao mesmo tempo as medidas legislativas indispensáveis.

Artº 4º - Findo o prazo do edital sem a apresentação de nenhuma proposta, o Prefeito notificará a Câmara Municipal que, nomeará uma comissão, que dentro de trinta (30) dias procederá o levantamento das terras aproveitáveis e não cultivadas, na zona definida, para o fim especial de